



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LASNº004/2018

PMCA 917/18
PROCESSO Nº 917/18
FOLHA 49 DE 51

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

Ampla Energia e Serviços S/A

CNPJ: 33.050.071/0001-58

Processo PMCA nº917/18

Endereço: Praça Leoni Ramos, nº 01, Bairro São Domingos, Niterói-RJ.

a realizar a seguinte atividade:

implantação de **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**. O perímetro da rede de distribuição partirá de Rede Elétrica já existente, na Rua dos Flamboyans - s/n bairro Barra do Sana – Casimiro de Abreu /RJ, derivando desta Rede, no poste de coordenadas UTM X= 0784811 e Y=7524533, onde serão construídos aproximadamente 224 metros de rede de distribuição aérea em cabos cobertos na tensão 13.8 Kv e 65 metros de rede de distribuição aérea Nu, (neutro) Volts, e 65 metros de rede de distribuição aérea em cabos cobertos, na tensão 127/220 Volts, chegando às coordenadas X=0784707 e Y =7524530.

no seguinte local:

Endereço: Rua dos Flamboyants S/N

Bairro: Barra do Sana

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 10 de abril de 2023 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 917/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 10 de abril de 2018.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

RECEBI: 05/06/18



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

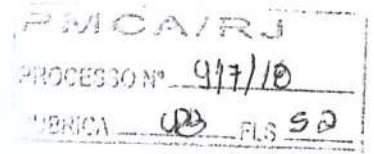
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LASNº004/2018



Condições de Validade Específicas:

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
- 10 - A empresa fica isenta de averbação da Reserva Legal, com base no § 7º, art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, de 25/05/12;
- 11 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.
- 12 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.
- 13 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Descritivo do Projeto.
- 14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 15 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 16 - Manter as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.
- 17 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carregamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.
- 18 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 19 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 21 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 23 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 24 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 25 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.